



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.358, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos inerentes à apresentação de defesa e à interposição de recursos em razão de autuações administrativas realizadas pelo Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas “b” e “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece os procedimentos inerentes à apresentação de defesa e à interposição de recursos em razão de autuações administrativas realizadas pelo Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara.

Art. 2º Efetivada uma autuação administrativa pelo Procon Araraquara, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor da multa correspondente ou, no mesmo prazo, apresentar defesa administrativa, por meio de requerimento endereçado ao titular da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, juntando documentos, bem como apontando suas razões de fato e de direito.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não exige o autuado de cumprir eventual providência com amparo legal determinada pela autoridade responsável pela autuação, na forma e prazo por esta especificados.

Art. 3º Não se conformando com a decisão proferida pelo titular da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor em primeira instância, o autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão, interpor recurso dirigido à Junta de apreciação de Recursos do Procon Araraquara, formada:

- I – pelo titular da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor;
- II – por 1 (um) representante do Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – Procon Araraquara; e
- III – por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 4º Passados 30 (trinta) dias do recebimento da autuação e não havendo defesa em trâmite ou o pagamento da multa, a autuação administrativa será encaminhada à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Procuradoria Geral do Município, para a inscrição em dívida ativa municipal e início do procedimento de sua cobrança.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se na hipótese em que não houver o provimento do recurso de que trata o art. 3º deste decreto, quando a multa não for paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão.

Art. 5º As comunicações referentes às decisões sobre defesa administrativa e recurso serão realizadas por meio de e-mail válido que o autuado deverá fornecer no momento da lavratura do auto de constatação.

§ 1º A confirmação de recebimento do e-mail, gerada pelo sistema “Prefeitura Digital”, dará início ao decurso do prazo para interposição da defesa administrativa em primeira e segunda instâncias.

§ 2º Todos os atos do processo administrativo, tais como as comunicações, notificações, interposição de defesa administrativa, decisões sobre defesa administrativa, dentre outras, serão realizadas através do sistema “Prefeitura Digital”.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.556, de 20 de abril de 2021.

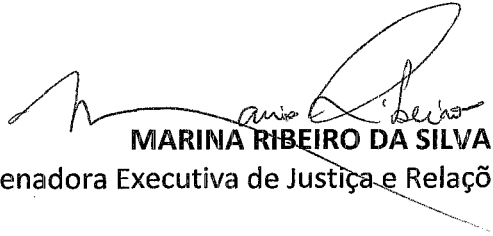
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de outubro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 12178/2023 1Doc (“RAP”)